



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

DECRETO Nº 6.205 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre medidas de contenção de gastos, racionalização administrativa e contingenciamento orçamentário e da outras providencias

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que os anos de 2009, 2010 e 2011 foram relativamente normais no tocante as receitas proveniente das esferas federal e estadual;

Considerando o aumento substancial na folha de pagamento em relação á reestruturação de cargos e salários da administração municipal e o aumento da folha dos professores de acordo com a Lei Federal Nº11.738.

Considerando que a crise internacional é uma realidade e trás como conseqüência à redução na arrecadação dos municípios Brasileiros;

Considerando que o Governo Federal, a fim de estimular as atividades produtivas, vem isentando ou reduzindo impostos, especialmente o IR e o IPI, com a conseqüente redução da arrecadação dos municípios nos impostos compartilhados;

Considerando a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

Considerando ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando a vedação contida no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, que diz "São vedados: ...a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais";

Considerando a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir e impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº101/00;

Considerando, por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, parcimônia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais; dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas, para os meses de novembro e dezembro de 2012.

Art. 2º - Fica determinado que os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverá ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.

Art. 3º - Para atender ao disposto neste Decreto poderão ser cancelados os empenhos relativos as despesas e ainda não processados, oriundos dos contratos e processos licitatórios:

I – serviços de publicidade e propaganda dos atos e fatos da Administração Municipal durante o exercício de 2012;

II – locação de imóveis;

III – Convênios de subvenções sociais;

IV – pagamento de horas extras e gratificações, exceto com prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

V – pagamento com os estagiários;

VI – Pagamento aos cargos comissionados, exceto aos cargos de secretários que necessitam de assinatura.

Art. 4º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízos de outras situações análogas.

I – vedação de uso da frota municipal nos finais de semana, e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17,00 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II – fica vedada a realização de horas extras a todo quadro de servidores municipais, ressalvados casos prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – ficam suspensos de forma temporária:

a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e de obras previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

- b) Novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiárias, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- c) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- d) Concessão de novas gratificações;
- e) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- f) Concessão licença prêmio por assiduidade.
- g) A participação de servidores em cursos, simpósios ou conferências, que envolvem ônus para o Município;

IV – Contenção de consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

V – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de eventos ou viagens de qualquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênios, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

VI – Intensificar o controle da frota oficial de maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII – Suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VIII – Suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX – Controle e racionalização da aquisição de utilização de materiais de expediente, informática e de utilização de cópias reprográficas;

X – Racionalização do uso de linhas telefônicas fixas e celulares;

Art. 5º - A Controladoria Interna do Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais e outros responsáveis por cada unidade orçamentária, para o fiel cumprimento das medidas, podendo ser adotadas alternativas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira, 190*

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - **e-mail:** pmandira@uol.com.br

Art. 6º - As medidas de que trata o presente Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2.012, 69º da Emancipação Política.

José Ronaldo Xavier
Prefeito Municipal